



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0007/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374	BAIRRO: IRINEU NERI	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: J SILVA CLIMATIZACAO LTDA	
ENDEREÇO: RUA GUILHERME JOSÉ MARTINS, Nº 301 - AMÉRICA, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49080-278	
TELEFONE: 79 99604-2400	
CNPJ: 33.317.035/0001-08	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: JEAN SEVERIANO DOS SANTOS SILVA	
CPF: 058.***.***-92 RG:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO:, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº PE0007/2025 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº PE0007/2025, para atender as demandas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 986749) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS	24	Unidade	R\$ 163,99	R\$ 3.935,76
(Cód. 986755) INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR	4	Unidade	R\$ 169,99	R\$ 679,96
(Cód. 986758) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTUS	26	Unidade	R\$ 126,99	R\$ 3.301,74
(Cód. 986760) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 48000 BTUS	20	Unidade	R\$ 157,99	R\$ 3.159,80
(Cód. 986761) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR DE JANELA 60.000 BTUS	12	Serviço	R\$ 90,09	R\$ 1.081,08
(Cód. 986762) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR DE JANELA 7.500 A 12.000 BTUS	20	Unidade	R\$ 98,90	R\$ 1.978,00
(Cód. 986763) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CORTINA DE AR CONDICIONADO	4	Unidade	R\$ 89,99	R\$ 359,96
(Cód. 986775) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO – 48.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL	22	Unidade	R\$ 98,90	R\$ 2.175,80
(Cód. 986771) MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE EXAUSTÃO DE QUALQUER POTÊNCIA	4	Unidade	R\$ 98,80	R\$ 395,20
(Cód. 986773) MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	6	Unidade	R\$ 98,99	R\$ 593,94
(Cód. 986781) REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	6	Unidade	R\$ 93,89	R\$ 563,34

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS competindo-lhe a administração, controle e acompanhamento do registro de preços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e seus representantes legais encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

perfazendo o valor global de 18.224,58 (Dezoito Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, não podendo exceder o prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, mediante convocação através de link emitido pelo Portal São Cristóvão Compras, no prazo de 3 (três) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº PE0007/2025:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

VIII – indenizar terceiros, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, na qualidade de unidade gestora da Ata de Registro de Preços, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – adotar as medidas de gerenciamento necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto registrado;

III – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços;

IV – acompanhar a execução das contratações decorrentes da ata de registro de preços;

V – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à autoridade competente, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS não responde pelos atos praticados pelo fornecedor no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe apenas o gerenciamento do registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Termo de Referência ou Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº PE0007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS promover as necessárias negociações junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços.

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS;

- a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
- b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
- c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, sem justificativa aceitável;
- d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata recusar-se a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 375/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso;
- e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no Edital da Licitação, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	103010026	2047	339039	16000000
17009	103010026	2048	339039	15001002
17009	103010026	2049	339039	15001002
17009	103010026	2050	339039	16000000
17009	103010026	2051	339039	15001002
17009	103010026	2054	339039	15001002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº PE0007/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SÃO CRISTÓVÃO (SE), 09 de abril de 2026



Assinado digitalmente por J SILVA CLIMATIZACAO
LTDA:33317035000108 em 09/04/2026 12:46:17

J SILVA CLIMATIZACAO LTDA
REPRESENTANTE: JEAN SEVERIANO DOS SANTOS SILVA
RG: ---- CPF: 058.***.***-92



Assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:011.***.625-**
Data: 09/04/2026 12:55:43
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=4B463B32>

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE